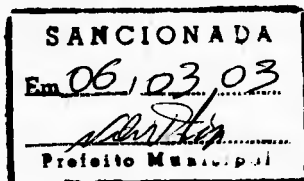


Lei nº 199/2003



ESTIMA E RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CANABRAVA DO
NORTE PARA O EXERCÍCIO
DE 2003.

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CANABRAVA DO NORTE para exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 () do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2003 estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa a Receita para a Câmara Municipal em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), em R\$ 3.805.000,00 (três milhões oitocentos e cinco mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1.- RECEITAS CORRENTES	3.731.359,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	210.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	11.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.507.959,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.400,00
2.- RECEITAS DE CAPITAL	268.641,00
2.4. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	266.641,00
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
SOMA:	4.000.000,00
TOTAL:	4.000.000,00

Publ. cada em
06/03/2003
[Assinatura]

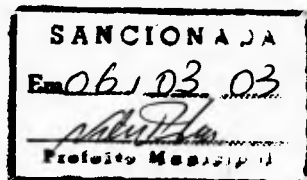
§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	195.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	234.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	287.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.020.500,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE	732.760,00
06 - SEC.AGRIC. INDUST. E COMERCIO	4.000,00
07 - SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	579.000,00
08 - SEC. DE AÇÃO SOCIAL	235.000,00
09 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA	6.000,00
10 - SECRETRARIA DE FINANÇAS	706.740,00
SOMA:	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	195.000,00
04 - ADMINISTRATIVA	1.743.740,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	129.000,00
0 - SAÚDE	732.760,00
12 - EDUCAÇÃO	1.020.500,00
15 - URBANISMO	23.000,00
16 - HABITAÇÃO	20.000,00
17 - SANEAMENTO	30.000,00
20 - AGRICULTURA	6.000,00
26 - TRANSPORTE	<u>100.000,00</u>
SOMA:	4.000.000,00
TOTAL:	4.000.000,00



III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	195.000,00
0002 – JUDICIARIO	234.000,00
0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.724.829,00
0004 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	287.000,00
0005 – ATENÇÃO BÁSICA	575.171,00
0007 – FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DE SERVIDOR PÚBLICO	40.000,00
0011 – INCENTIVO AO ESPORTE EDUCAÇÃO	18.000,00
0035 – TRANSPORTE ESCOLAR	140.000,00
0036 – MERENDA ESCOLAR	40.000,00
0040 – EXPANÇÃO DE MELHORIA DO ENSINO FUDAMENTAL	76.000,00
0041 - EXPANÇÃO DE MELHORIA DO ENSINO MÉDIO	5.000,00
0046 – CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	12.000,00
0058 – ENERGIA ELETRICA	5.000,00
0062 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	47.000,00
0101 - ENSINO FUNDAMENTAL	555.000,00
0105 – EDIFICAÇÕES PÚBLICA	1.000,00
0106 – SAÚDE E SANEAMENTO	10.000,00
0108 – SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO	10.000,00
0110 – ESTRADAS VICINAIS	<u>25.000,00</u>
SOMA:	4.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATURZA

DESPESAS CORRENTES	3.344.260,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.744.418,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.599.842,00
DESPESAS DE CAPITAL	564.000,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	554.000,00
4.5.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,000
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA	<u>91.740,00</u>



SOMA: 4.000.000,00

Art. 3º - Os recursos da Receita de Contingência são destinadas aos atendimentos dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevisto, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	91.740,00
TOTAL:	91.740,00

§ 1º - A utilização dos recursos de reserva de contingência será feito por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - para efeito desta Lei entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada um das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivado ate o dia 10/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender, Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operação de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurada o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu anexo, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operação de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



Art. 7º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal só poderá firmar convênio com os Governos Federal, Estadual, Municipal e Órgãos da Administração direta e indireta mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 9º - A presente Lei vigora durante o exercício de 2003, a partir de 1º de Janeiro, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, 06 de março
de 2003


NILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

